

EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025

(à MPV 1300/2025)

“Inclua-se, ao Art. 4º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, acrescentando ao art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o seguinte § 5º:

§ 5º As unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE terão assegurada a continuidade do suprimento de energia elétrica, sendo admitida a interrupção apenas nos casos de desligamento emergencial, programado ou por inadimplemento contratual, conforme regulamentação aplicável.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir proteção às unidades consumidoras participantes do SCEE frente a eventuais práticas discriminatórias que possam buscar inviabilizar, na prática, sua operação por meio da restrição de acesso à rede ou do fornecimento de energia.

A vedação assegura o direito à continuidade do suprimento, condição essencial para a segurança jurídica, o retorno dos investimentos e o respeito à Lei nº 14.300/2022. Também impede o uso indireto de medidas operacionais — como mecanismos análogos ao ERAC — para fragilizar a geração distribuída no país.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.



ZÉ ADRIANO

Deputado Federal – PP/AC



* C D 2 2 5 6 9 3 3 2 8 5 2 0 0 *